

MATRÍCULAS:  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC AARC 357  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - JUCEPAR 20/317-L

---

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PLENA DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL / PR.**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 18/2021  
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO

**DIEGO WOLF DE OLIVEIRA**, brasileiro, Leiloeiro Público Oficial devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20/31-L, figurando como interessado em participar do presente certame, vem, ante a presença de Vossa Ilustríssima presença apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos, para requerer ao final.

**DOS FATOS:**

A Prefeitura Municipal de Bocaiuva do Sul/PR, lançou Edital de Credenciamento de Leiloeiro (credenciamento 18/2021).

Para surpresa do Recorrente/pretenso licitante, o Edital deixou de se atentar às atuais normas jurídicas que norteiam o ofício de Leiloeiro Público, proibindo, na cláusula 4.7 alínea “e”, a participação dos profissionais matriculados em outras unidades da Federação, fundamentando-se no art. 2º, inciso X da Lei 19.140/2017/PR, o que, por sua vez, não poderá prosperar, pois há norma Federal mais atualizada e que autoriza a matrícula do Leiloeiro em mais de uma Unidade da Federação, conforme a seguir será demonstrado.

MATRÍCULAS:  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC AARC 357  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - JUCEPAR 20/317-L

---

## DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Hierarquicamente, sabe-se que a Norma Municipal não deve desobedecer a Norma Estadual, que por sua vez, não poderá desobedecer a Norma Federal.

Sobre o tema em questão, recentemente, no ano de 2019, o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI (Órgão Federal regulador das Normas do Leiloeiro Público) promulgou a Instrução Normativa nº 72 (IN DREI 72/2019) autorizando que o profissional PODERÁ se matricular em mais de uma Unidade da Federação, tornando a Lei Estadual 19.140/2017 desatualiza.

Vejamos os ensinamentos da IN DREI 72/2019:

**Art. 41. A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pela Junta Comercial.**

**§ 1º O leiloeiro poderá matricular-se em outras unidades da federação.**

Conforme se verifica, o presente Edital publicado pela Administração Municipal NÃO poderá cercear o direito da participação no certame de Leiloeiros Matriculados na Junta Comercial do Paraná e que também tenham matrículas em outros Estados da Federação.

Ressalta-se ainda, que a Administração Pública não possui vontade própria, devendo-se apenas cumprir com os ensinamentos Legais, ou seja, não poderá

**MATRÍCULAS:  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUDESC AARC 357  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - JUCEPAR 20/317-L**

---

vedar a participação no presente certame do Leiloeiro matriculado na Junta Comercial do Paraná e em quantas outras lhe julgar conveniente.

Conforme o apresentado, REQUER:

O recebimento, processamento e o conhecimento da presente Impugnação, publicando-se errata constando a supressão da cláusula 4.7 alínea “e”;

A manutenção das datas e horários do presente certame, uma vez que, não traz prejuízo para qualquer dos licitantes.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Joinville/SC, 30 de novembro de 2021.

Diego Wolf de Oliveira  
Leiloeiro Público Oficial  
Matricula JUCEPAR 2317-L  
CPF: 008.761.599/19